CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

"Dispõe sobre a reserva de um por cento do total de vagas de estacionamento, nos estabelecimentos públicos e privados, localizados no município de Salvador, a fim de atender as pessoas em tratamento oncológico, e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Os estacionamentos de veículos localizados nos estabelecimentos públicos ou privados no município de Salvador deverão reservar um por cento das vagas, garantindo no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador, aos veículos que transportem pessoas em tratamento oncológico.

Parágrafo Primeiro. As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa em tratamento (câncer com cor), caracterizado por fitas coloridas em círculo e com a frase "VAGA PARA PESSOA EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO", respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Paragrafo Segundo. Os veículos deverão estar credenciados pela Transalvador, e sua identificação exposta.

Art. 2º Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta Lei deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, através do seu corpo técnico, que deverá impor penalidades cabíveis aos seus infratores.

Parágrafo único. As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de respeitar o disposto na Lei de Acessibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Salvador de agosto de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Símbolo para indicar a existência da vaga em estacionamento para pessoa em tratamento oncológico



JUSTIFICATIVA

Durante o momento difícil na vida de uma pessoa em tratamento oncológico, nada como um passeio, uma ida ao supermercado, cinema, shopping center, restaurante, com a família ou amigos para sair um pouco da rotina e respirar novos ares. Porém, medidas e precauções devem ser tomadas, usando sempre o bom senso.
Nada mais justo nesse momento em que essas pessoas estão mais frágeis emocionalmente e também fisicamente, que facilitar o acesso a estes lugares propiciando um estacionamento mais confortável.

A atual administração municipal tem se esmerado em proporcionar medidas para melhoria da qualidade de vida das pessoas garantindo o bem estar delas.

Portanto o objetivo desta lei é permitir que pessoas em tratamento oncológico possam estacionar seus carros em vagas mais próximas a porta da entrada principal dos estabelecimentos, diminuindo o esforço para adentrar nestes lugares.

Assim, considerando a relevância da presente proposta, peço o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Salvador, de agosto de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner